

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.556, DE 2007

Dispõe sobre a criação do sistema de emergência na telefonia fixa e móvel.

Autor: Deputado **BETO MANSUR**

Relator: Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 1.556/07, de autoria do nobre Deputado BETO MANSUR, visa a dispor os aparelhos telefônicos, celulares ou fixos, de uma tecla de emergência que, quando acionada, será "capaz de fazer a identificação, gravação e registro de ligações telefônicas", sob o controle da operadora, quando houver a "suspeita de prática de ilicitude nas ligações".

Quando esse sistema for acionado em situação de emergência, a operadora de telefonia, fixa ou móvel, efetuará a conferência forçada que, além de outras providências, gravará a conversação e localizará geograficamente a origem da chamada, acionando os órgãos de segurança pública.

O Autor, em sua justificção, argumenta que "o denominado seqüestro virtual é um crime que, de forma crescente, está afligindo a população brasileira", consistindo "na utilização de ligações telefônicas durante as quais, usando de artimanha, ardil ou outras maneiras de enganar, criminosos induzem a vítima a acreditar que uma pessoa das relações da que está recebendo a

chamada foi seqüestrada e é feita pressão psicológica com a finalidade de extorsão”.

Diz que, hoje, os “números dos aparelhos celulares utilizados pelos meliantes não são identificados e, além desta vantagem, utilizam-se de um outro subterfúgio, disponível nos próprios aparelhos celulares e não nos fixos, denominado de conferência, ou seja, mais de dois usuários falam simultaneamente na mesma ligação”.

Apresentada em 10 de julho de 2007, a proposição, em 9 do mês seguinte, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, durante o trâmite na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Casa (artigo 32 XVI, *b*), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matérias sobre o combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana.

A proposição é excelente no mérito, porque, uma vez implementada, aumentará a segurança de todos os cidadãos diante dessa nova modalidade de delito.

Fazemos apenas uma ressalva, que não seria, necessariamente, da alçada desta Comissão: a telefonia celular, a reboque da

globalização, mesmo quando os telefones são fabricados ou montados no Brasil, obedecem a uma padrão mundial, tornando muito difícil a inserção de uma tecla nos diversos modelos dos aparelhos especificamente apenas para atender ao que objetiva a proposição em pauta.

De qualquer forma, analisando-se exclusivamente o mérito, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.556/07.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO
RELATOR